



DECISÃO NORMATIVA Nº 00008/2018 - Técnico Administrativa

PROCESSO N. : 05196/18
INTERESSADO : TCM/GO
ASSUNTO : CONTROLE DE AMOSTRAGEM N. 02/2018
PERÍODO : JANEIRO/FEVEREIRO 2018

SUMÁRIO: CONTROLE DE AMOSTRA - 02/2018. CONTRATOS. HOMOLOGAÇÃO AMOSTRA SUGERIDA PELAS UNIDADES TÉCNICAS. ENCAMINHAMENTO AUTOS ÀS ESPECIALIZADAS PARA ACOMPANHAMENTO.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de “Controle de Amostra – 02/2018” determinado pela Resolução Administrativa/TCMGO – RA n. 00104/2017, visando à seleção de contratos enviados eletronicamente, de 01/01/2018 a 28/02/2018, para fiscalização pelas Secretarias de Licitações e Contratos e Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, reunidos em Sessão do Pleno, diante das razões expostas pelo Relator, em:

1. HOMOLOGAR a seleção de contratos a seguir:

Município	Órgão	Nome contratado	N. Contrato	Objeto	Aleatório
RIO VERDE	FESURV	CONSTRUTORA OPÇÃO EIRELI EPP	001/2018	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE EVENTOS E CONVENÇÕES DA UNIRV - UNIVERSIDADE DE RIO VERDE.	42
QUIRINÓPOLIS	PODER EXECUTIVO	PAVSANTOS CONSTRUTORA LTDA EPP	009/2018	EMPREITADA GLOBAL PARA RECAPEAMENTO ASFÁLTICO DE VIAS URBANAS COM MICRORREVESTIMENTO ASFÁLTICO À FRIO (MRAF) EM DIVERSAS RUAS E AVENIDAS DE QUIRINÓPOLIS, ÁREA TOTAL DE 175.360,46 M².	Não
GOIÂNIA	SEINFRA	FENIX AMBIENTAL ENGENHARIA LTDA	008/2017	ADITIVO AO CONTRATO PARA EXECUCAO DO PROJETO DE URBANIZACAO DO ENTORNO DA PAROQUIA SANTO ANTONIO, NO SETOR PEDRO LUDOVICO. PROC. 69879454/2017	223
GOIATUBA	PODER EXECUTIVO	CONSTRUTÁVEL ENGENHARIA LTDA - ME	001/2018	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA, ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DE PROJETOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL E	48

				PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA	
Minaçu	PODER EXECUTIVO	BAILON E PEREIRA COMBUSTIVEL LTDA - ME	117/17 (ARP)	Aquisição de combustíveis, Óleos lubrificantes, filtros, graxas, fluidos para freios/para manutenção dos veículos próprios, locados e autarquias e suas frentes	08
Jaraguá	FMS	RM Hospitalar Ltda	316/17	Fornecimento de medicamentos e materiais médico-hospitalares	154

2. ENCAMINHAR os autos às especializadas para acompanhamento e subsequente arquivamento.

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS, 16 de maio de 2018.

Presidente: Daniel Augusto Goulart

Relator: Nilo Sérgio de Resende Neto.

Presentes os conselheiros: Cons. Daniel Augusto Goulart, Cons. Maria Teresa Garrido Santos, Cons. Nilo Sérgio de Resende Neto, Cons. Sérgio Antônio Cardoso de Queiroz, Cons. Valcenôr Braz de Queiroz, Cons. Sub. Vasco Cícero Azevedo Jambo e o representante do Ministério Público de Contas, Procurador Regis Gonçalves Leite.

Votação:

Votaram(ou) com o Cons. Nilo Sérgio de Resende Neto: Cons. Daniel Augusto Goulart, Cons. Maria Teresa Garrido Santos, Cons. Sérgio Antônio Cardoso de Queiroz, Cons. Sub. Vasco Cícero Azevedo Jambo, Cons. Valcenôr Braz de Queiroz.

PROCESSO N. : 05196/18
INTERESSADO : TCM/GO
ASSUNTO : CONTROLE DE AMOSTRAGEM N. 02/2018
PERÍODO : JANEIRO/FEVEREIRO 2018

RELATÓRIO

Trata-se do “Controle de Amostra – 02/2018” determinado pela Resolução Administrativa/TCMGO – RA n. 00104/2017, visando à seleção de contratos enviados eletronicamente, de 01/01/2018 a 28/02/2018, para fiscalização pelas Secretarias de Licitações e Contratos e Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia.

As Unidades Técnicas, considerando a determinação do §3º do art. 7º da RA n. 00104/2017, sugeriram a fiscalização dos contratos de fornecimento de medicamentos e materiais hospitalares, obras de edificação ou pavimentação, consultoria elaboração projetos construção civil e aquisição de combustíveis.

O exame por amostragem proposto importa, necessariamente, uma interpretação do art. 9º da RA n. 00104/2017:

Art. 9º O quantitativo de contratos a serem selecionados deverá ser proporcional e adequado ao estoque de trabalho das Secretarias, em especial à quantidade de equipes disponíveis para execução tempestiva dos trabalhos em campo.

Incluem-se entre os contratos selecionados:

Município	Órgão	Nome contratado	N. Contrato	Objeto	Aleatório
RIO VERDE	FESURV	CONSTRUTORA OPÇÃO EIRELI EPP	001/2018	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE EVENTOS E CONVÊNIOS DA UNIRV - UNIVERSIDADE DE RIO VERDE.	42
QUIRINÓPOLIS	PODER EXECUTIVO	PAVSANTOS CONSTRUTORA LTDA EPP	009/2018	EMPREITADA GLOBAL PARA RECAPEAMENTO ASFÁLTICO DE VIAS URBANAS COM MICRORREVESTIMENTO ASFÁLTICO À FRIO (MRAF) EM DIVERSAS RUAS E AVENIDAS DE QUIRINÓPOLIS, ÁREA TOTAL DE 175.360,46 M².	Não
GOIÂNIA	SEINFRA	FENIX AMBIENTAL ENGENHARIA LTDA	008/2017	ADITIVO AO CONTRATO PARA EXECUCAO DO PROJETO DE URBANIZACAO DO ENTORNO DA PAROQUIA SANTO ANTONIO, NO SETOR PEDRO LUDOVICO. PROC. 69879454/2017	223
GOIATUBA	PODER EXECUTIVO	CONSTRUTÁVEL ENGENHARIA LTDA - ME	001/2018	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA, ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DE PROJETOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA	48

Minaçu	PODER EXECUTIVO	BAILON E PEREIRA COMBUSTIVEL LTDA - ME	117/17 (ARP)	Aquisição de combustíveis, Óleos lubrificantes, filtros, graxas, fluidos para freios/para manutenção dos veículos próprios, locados e autarquias e suas frentes	08
Jaraguá	FMS	RM Hospitalar Ltda	316/17	Fornecimento de medicamentos e materiais médico-hospitalares	154

Tais contratos deverão ser analisados de acordo com os procedimentos previstos por este Tribunal: conformidade do processo licitatório e os respectivos contratos com os princípios constitucionais afetos à Administração Pública, a Lei n. 8.666/1993, a Lei n. 10.520/02, bem como a jurisprudência desta Corte de Contas. Terão, ainda, sua execução verificada *in loco*.

O Procurador Geral de Contas, em razão da impossibilidade do Ministério Público de Contas acrescentar contratos às amostras apresentadas pelas Secretarias, manifestou-se de acordo com a proposta de encaminhamento apresentada:

Em razão da edição da Resolução Administrativa n.º 104/2017 do TCM/GO, ficou estabelecido que o Ministério Público de Contas não poderá acrescentar contratos às amostras apresentadas pelas Secretarias.¹

*Ante o exposto, a **Procuradoria de Contas** manifesta-se no sentido de que o processo seja encaminhado ao Gabinete do Conselheiro Presidente para a adoção das providências constantes na Resolução Administrativa n.º 104/2017.*

É o relatório.

VOTO

Cuidam os autos do “Controle de Amostra – 02/2018” determinado pela Resolução Administrativa/TCMGO – RA n. 00104/2017, visando à seleção de contratos enviados eletronicamente, de 01/01/2018 a 28/02/2018, para fiscalização pelas Secretarias de Licitações e Contratos e Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia.

Acompanho o encaminhamento proposto pelas unidades técnicas. Todavia, acredito necessário comentar o processo de seleção que vem sendo realizado por este Tribunal de Contas.

No certificado n. 134/2018 foi registrado que o universo de controle é constituído por 8353 contratos cadastrados nos meses de janeiro e fevereiro de 2018. Todavia, por determinação do art. 3º da RA n. 104/17, priorizando os ajustes que representam maior risco (matriz risco), o universo de controle inicial foi reduzido

¹ Art. 14, parágrafo único, da Resolução Administrativa n.º 104/2018
C:\TCM\SECRETARIA\RESULTADO\01300008-18-RESULTADO.docx
RUA 68 N.º 727 – CENTRO – FONE: 3216-6162 – FAX: 32239011 CEP: 74055-100 – GOIÂNIA – GO

em 50% (cinquenta por cento) em cada um dos estratos. Deste modo, passou ser organizado com 4176 contratos.

A Secretaria de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia selecionou 04 objetos de controle:

Município	Órgão	Nome contratado	N. Contrato	Objeto	Aleatório
RIO VERDE	FESURV	CONSTRUTORA OPÇÃO EIRELI EPP	001/2018	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE EVENTOS E CONVENÇÕES DA UNIRV - UNIVERSIDADE DE RIO VERDE.	42
QUIRINÓPOLIS	PODER EXECUTIVO	PAVSANTOS CONSTRUTORA LTDA EPP	009/2018	EMPREITADA GLOBAL PARA RECAPEAMENTO ASFÁLTICO DE VIAS URBANAS COM MICRORREVESTIMENTO ASFÁLTICO À FRIO (MRAF) EM DIVERSAS RUAS E AVENIDAS DE QUIRINÓPOLIS, ÁREA TOTAL DE 175.360,46 M².	Não
GOIÂNIA	SEINFRA	FENIX AMBIENTAL ENGENHARIA LTDA	008/2017	ADITIVO AO CONTRATO PARA EXECUCAO DO PROJETO DE URBANIZACAO DO ENTORNO DA PAROQUIA SANTO ANTONIO, NO SETOR PEDRO LUDOVICO. PROC. 69879454/2017	223
GOIATUBA	PODER EXECUTIVO	CONSTRUTÁVEL ENGENHARIA LTDA - ME	001/2018	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA, ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DE PROJETOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA	48

Já a Secretaria de Licitações e Contratos escolheu 02 objetos de controle:

Município	Órgão	Nome contratado	N. Contrato	Objeto	Aleatório
Minaçu	PODER EXECUTIVO	BAILON E PEREIRA COMBUSTIVEL LTDA - ME	117/17 (ARP)	Aquisição de combustíveis, Óleos lubrificantes, filtros, graxas, fluidos para freios/para manutenção dos veículos próprios, locados e autarquias e suas frentes	08
Jaraguá	FMS	RM Hospitalar Ltda	316/17	Fornecimento de medicamentos e materiais médico-hospitalares	154

A amplitude do campo de atuação das Secretarias de Licitações e Contratos e Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia, em geral, pela extensão, impossibilita a realização de controle do conjunto de objetos e ações a elas relacionados. Portanto, é necessária a utilização de um processo de seleção.

A partir da implantação da seleção de objetos de controle, a cada ano reduz-se mais a quantidade de contratos analisados. No exercício de 2017 o universo de controle totalizou 37421 contratos com maior risco (matriz risco), e foram escolhidos 28 objetos de controle pela Secretaria de Licitações e Contratos.

Portanto, pode-se assegurar que em 2017, o acompanhamento concomitante dos contratos absorveu um percentual reduzido da força de trabalho da especializada. Observou-se a priorização do controle reativo.

Entendo que o controle externo não tem por finalidade apenas apurar denúncias e crimes contra o patrimônio. Esses casos extrapolam os limites da ação habitual do controle. O controle é um instrumento gerencial, cujo foco principal é a eficiência ou melhoria dos gastos públicos.

Pronunciar-se após a consumação do dano, limitando-se a identificar os responsáveis, é uma disfunção em termos da atuação esperada do controle.

Além disso, a sociedade não pode reconhecer a necessidade de um controle acerca do qual se tem ideia oposta, ou seja, “por omissão de fiscalização, verifica-se e registra-se, tão somente, o descontrole”.

Entendo que esse contexto, não permite a esta corte de contas formar um juízo sobre as ações dos responsáveis pela administração de recursos públicos municipais, bem como fazer determinações e impor sanções.

Percebe-se, deste modo, a necessidade de aumentar o quantitativo de contratos selecionados para controle. Primeiro, porque há correlação entre qualidade do gasto e controle externo. Segundo, porque a percepção sobre o desempenho deste TCMGO está longe de ser satisfatória.

Portanto, seria razoável rediscutir com as especializadas o quantitativo de contratos selecionados para acompanhamento concomitante.

Nessas condições, VOTO por que seja adotada a Deliberação que ora submeto a este Colegiado.

À Superintendência de Secretaria, para as providências.

GABINETE DO CONSELHEIRO DIRETOR DA 5ª REGIÃO, em Goiânia
aos 27 dias do mês de abril de 2018.

NILO RESENDE

Cons. Relator